



TURISMO  
CENTRO  
DE PORTUGAL

*Alcina*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANO DE MEIOS RIA DE AVEIRO

A 9 de dezembro de 2014, entre:

TURISMO CENTRO DE PORTUGAL, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação fiscal 508.808.324, com sede na R. João Mendonça, 8, em Aveiro, neste acto representada pelo Presidente da Direcção, Senhor Pedro Manuel Monteiro Machado, adiante designado de PRIMEIRO OUTORGANTE

E

MEDIA DUYES – ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA, com sede na Rua Rocha Peixoto, 575, r/c Dto., 4100-434 PORTO, contribuinte fiscal nº 509781527, neste ato representada por Alcina Ferreira Oliveira, na qualidade de representante legal da empresa, adiante designada de SEGUNDO OUTORGANTE

Considerando que:

A) A 24 de julho de 2014, por deliberação da Comissão Executiva da Turismo do Centro de Portugal, o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto para a contratação de serviços para o desenvolvimento e implementação de uma campanha de meios “Ria de Aveiro”;

B) Por despacho do Presidente da Comissão Executiva do PRIMEIRO OUTORGANTE de 20 de novembro de 2014, proferido no uso da competência que lhe é conferida pela alínea r) do nº 1 do artigo 24º dos Estatutos do Primeiro Outorgante, anexos ao Despacho do Senhor Secretário de Estado do Turismo nº 8864/2013, publicado na II Série do DR nº 129/2013, de 8 de Julho, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;

C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 02/020217, com o nº de cabimento 1649 e o nº de compromisso 6741.

*COMPROMISSO Nº. 6741*

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes.

### Cláusula 1.ª

#### Objecto e Âmbito da Proposta

O presente Contrato, celebrado na sequência do procedimento pré-contratual, Ajuste Directo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), visa a prestação de serviços para a execução do Plano de Meios da Ria de Aveiro.



TURISMO  
CENTRO  
DE PORTUGAL



*Almeida*

#### Cláusula 2.ª Contrato

- 1) O presente contrato integra ainda os seguintes documentos:
  - a) O Caderno de Encargos do processo nº 254/14 – Plano de Meios Ria de Aveiro;
  - b) A Proposta Adjudicada;
- 2) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

#### Cláusula 3ª Obrigações do Segundo Outorgante

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente contrato decorrem, para o Segundo Outorgante, as seguintes obrigações,
  - a) A conceção da campanha para o Plano de Meios da Ria de Aveiro;
  - b) A produção da publicidade para os diferentes suportes comunicacionais constantes do Anexo A ao presente Caderno de Encargos;
  - c) As inserções publicitárias constantes do Anexo A ao presente Caderno de Encargos;
  - d) A entrega de relatório final, donde constem todos os anúncios publicados e publicidades efetuadas.
- 2) Em todas as peças da publicitárias constarão os logotipos da Ria de Aveiro, da Turismo do Centro de Portugal, da Região de Aveiro, do Promar, do MAMAOT e UE
- 3) A título acessório, o Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao desenvolvimento do Plano de Meios da Campanha, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 4ª

##### Prazo

O Plano de Meios decorrerá do dia seguinte ao da assinatura do contrato a 30 de dezembro de 2014.

#### Cláusula 5.ª

##### Preço contratual

- 1) Pela prestação dos serviços objecto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve proceder ao pagamento pontual ao Segundo Outorgante do preço de 45.458,75€ (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando legalmente devido).
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas

de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 6.ª Condições de pagamento

- 1) A quantia devida pela TCP será paga, mediante emissão de fatura e demonstração do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 3ª. E entrega do Relatório Final a que alude a alínea d) do nº 1 da referida cláusula 3ª
- 2) A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da respetiva fatura.
- 3) E m caso de discordância, por parte da TCP, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
- 4) Desde que devidamente emitida a fatura é liquidada através de cheque ou transferência bancária.

#### Cláusula 7.ª Objecto do dever de sigilo

- 1) O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TCP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, directa e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou, que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1) São da responsabilidade do Segundo Outorgante, a obtenção e quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes e licenças.
- 2) Na eventualidade da TCP vir a ser demandada por ter infringido, no âmbito da execução do contrato que se vai formar na sequência deste procedimento, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em sequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.



**Cláusula 9.ª**  
**Comunicações e notificações**

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 10.ª**  
**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 11.ª**  
**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

ANEXO: ANEXO A



*Aveiro*



TURISMO  
CENTRO  
DE PORTUGAL

ANEXO A, a que alude a Cláusula 3ª

Suporte	Nº de Inserções	Espaço
<b>IMPrensa - NACIONAL</b>		
Jornal de Notícias	6	Rodapé Texto 25,3 X 7,62
Dinheiro Vivo (jn + dn)	3	Página Inteira
Dinheiro Vivo (jn + dn)	3	Página Inteira
Fugas	4	1/4 pagina a cores
Sábado Tentações	3	Página Inteira
Metro	2	Página Inteira
<b>IMPrensa - REGIONAL</b>		
Diário de Aveiro	1	1/4 pagina a cores
Soberania do Povo	1	1/4 pagina a cores
Reconquista	1	1/4 pagina a cores
Jornal do Fundão	1	1/4 pagina a cores
Diário As Beiras	1	1/4 pagina a cores
Diário de Coimbra	1	1/4 pagina a cores
Terras da Beira	1	1/4 pagina a cores
Porta da Estrela	1	1/4 pagina a cores
Região de Leiria	1	1/4 pagina a cores
Jornal de Leiria	1	1/4 pagina a cores
Diário de Viseu	1	1/4 pagina a cores
Jornal Centro	1	1/4 pagina a cores
<b>RÁDIOS - NACIONAL</b>		
Rádio Comercial 07/08H00	10	20 segundos
Rádio Comercial 08/09H00	10	20 segundos
<b>RÁDIOS - REGIONAL</b>		
Urbana FM - Castelo Branco	84	20 segundos
Radio Regional Centro - Condeixa	84	20 segundos
Radio 94 FM - Leiria	84	20 segundos
Radio Terra Nova - (Ilhavo)	84	20 segundos
Radio Altitude - Guarda	84	20 segundos
RCI - Emissora Regional de Viseu	84	20 segundos
<b>TRANSPORTES PUBLICOS - TÁXIS</b>		
15 Taxis Dupla face Maia/Porto	1	1,55 m2
15 Taxis Dupla face	1	Produção
<b>TRANSPORTES PUBLICOS - METRO TV</b>		
Metro do Porto	1596	15 Seg 6 spots Hora 06/01h00
<b>TV</b>		
SIC (GENERALISTA)	25	15 Seg. Faixa das 07/08h00
SIC (GENERALISTA)	25	15 seg - Faixa das 08/09h00



*[Handwritten signature]*

TURISMO  
CENTRO  
DE PORTUGAL

Suporte	Nº de Inserções	Espaço
<b>EXTERIOR - ATM'S (MULTIBANCO)</b>		
REDE GRANDE PORTO	1	180 atm's 253.000 contactos